LEI Nº 1.372/2008

"Fixa Vencimentos para os cargos de diretor de escola integrantes do Estatuto do Magistério"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º São fixados os vencimentos dos cargos de Diretor de Escola I, Diretor de Escola II e Diretor de Escola III, integrantes do Estatuto do Magistério Municipal na forma dos incisos desde artigo.

I – Diretor de Escola I – R$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais);

II – Diretor de Escola II – R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais);

III – Diretor de Escola III – R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Parágrafo Único. Os valores fixados no *caput* estão incluídos os percentuais referentes à revisão geral anual concedida aos demais servidores públicos municipais, deste ano em curso na forma da lei.

Artigo 2º As despesas oriundas desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, observados os limites constitucionais e os previstos pela Lei 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março de 2008.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de março de 2008.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal.

Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração

Marlene Aparecida Pacheco
Secretária Municipal de Educação